



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 027/2023 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004061077 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TABELA DE VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 279, de 26 de julho de 2023, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO; e do outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5.677, Bairro Vila São Francisco, São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Senhor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.863.156 SSP/SP e do CPF/MF N.º 078.334.318-34, e pela Senhora **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, portadora do RG n.º 3533657 SSP/SP, inscrita no CPF n.º 574.836.638-04, residentes e domiciliados em São Paulo, resolvem firmar o presente contrato visando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TABELA DE VALORES VENAIS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REGISTRADOS NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS**, resultante da **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2023**, fundamentada no Art. 25, inciso II, com Art. 13, inciso III ambos da Lei 8.666/93, objeto do **Processo nº 202300004061077**, de 06/07/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços destinados à elaboração de tabela de valores venais de veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, de acordo com as especificações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A Contratada deverá elaborar a Tabela de Valores Venais mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares) para o ano de 2024, por código Denatran, ano de fabricação e tipo de combustível;

Parágrafo 1º - Fornecer, no caso de caminhões, os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio); e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável e tanque combustível);

Parágrafo 2º - Levantar os preços no Estado de Goiás. Se o número de observações no Estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, utilizar o preço médio observado na região Centro Oeste; na ausência ou insuficiência de informações para essa região, utilizar os preços da região mais próxima e, no limite, de todo o país (média nacional);

Parágrafo 3º - Prestar apoio, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de 2024;

Parágrafo 4º - Demais especificações contidas na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá entre os dias 25 e 31 de outubro de 2023. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento;

Parágrafo 1º - A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá até o dia 22 de dezembro de 2023, ou no prazo acordado entre a Secretaria e a empresa contratada;

Parágrafo 2º - O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados pela Secretaria), no(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) pelo Gestor de contrato.

Parágrafo 3º - A Secretaria de Estado da Economia de Goiás rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá Fornecer a mídia com todos os dados dos veículos registrado no Estado para a contratada, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 1º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

Parágrafo 2º - Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

Parágrafo 3º - Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

Parágrafo 4º - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por intermédio da Gerência de IPVA - GIPVA, que deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, obrigando-se ainda a:

Parágrafo 1º - Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e seu respectivo Termo de Referência e nos termos da Proposta apresentada;

Parágrafo 2º - Prestar assessoria permanente, acompanhamento e manutenção da tabela e seus complementos referente ao exercício;

Parágrafo 3º - Realizar os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Parágrafo 4º - Apresentar relatório em meio eletrônico, com detalhamento da metodologia utilizada e confecção das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestres;

Parágrafo 5º - Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;

Parágrafo 6º- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços;

Parágrafo 7º- Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;

Parágrafo 8º- Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;

Parágrafo 9º - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;

Parágrafo 10º - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

Parágrafo 11º - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Parágrafo 12º - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução deste Contrato;

Parágrafo 13º - Cumprir o regulamento, os procedimentos e as normas internas da Secretaria de Estado da Economia;

Parágrafo 14º - Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

Parágrafo 15º - Durante todo o período de execução deste contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação;

Parágrafo 16º - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos serviços contratados, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 50.214,02 (cinquenta mil duzentos e quatorze reais e dois centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PARCELA ÚNICA	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de preços de veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Estado de Goiás, a serem utilizados na cobrança do tributo de IPVA no exercício de 2024.	01	R\$ 50.214,02	R\$ 50.214,02
VALOR TOTAL				R\$ 50.214,02

Parágrafo 1º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo 2º – Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, tendo como base o IPCA, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior ao IPCA/IBGE.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Goiás, para o exercício de 2023, à conta da verba nº 2023 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00323, no valor de R\$ 50.214,02 (cinquenta mil duzentos e quatorze reais e dois centavos), emitida em 11/08/23 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA, após a entrega dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE;

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, após entrega da tabela completa;

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria de Estado da Economia/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Parágrafo 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência;

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, os atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/ 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no caput, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora de:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 4º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão deste Contrato ficará a cargo de servidor devidamente designado mediante Portaria pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar por nova Portaria, a ser anexada aos autos;

Parágrafo 1º - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá atender às normas e manuais que versem sobre a Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Economia, bem como ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/ 1993 e art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo 2º - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

Parágrafo 3º - Além das demais atribuições, deverá o Gestor do Contrato:

a) Comunicar, por escrito, qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

b) Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

c) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado na proposta comercial e no presente Contrato;

d) Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

Parágrafo 4º - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor JORGE ARÊAS DEMARIA DA SILVA, conforme Portaria nº 633 - SGI/2023, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria de Delegação Nº 279, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023

Pela **CONTRATADA:**

CARLOS ANTONIO LUQUE

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 13:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 21/08/2023, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50639497** e o código CRC **D0F41DBE**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004061077



SEI 50639497